



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.26/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos veículos coletores de lixo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os veículos coletores que prestam serviço de coleta de lixo no Município de Matias Barbosa obrigados a possuir coletores de chorume, equipados com válvula para retenção de líquido.

Parágrafo único - A válvula de retenção de líquido deve se manter fechada durante toda a coleta do lixo.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2018.

Marcos Martins
-MARQUINHO DO PT-
Vereador

Joaquim Benedito de Almeida
Vereador

Justificação: Segundo estudos realizados, o brasileiro produz em média 1 (um) quilo de lixo por dia que, caso não recolhido, pode gerar sérias doenças ao ser humano, como, por exemplo, leptospirose e febre tifoide.

Infelizmente em nosso Município, após a coleta dos sacos de lixo e compactação destes nos caminhões, é possível, na maioria das vezes, visualizar um líquido com mau cheiro sendo eliminado em via pública (chorume), fato que gera transtorno aos munícipes, danos ambientais e ainda pode gerar complicações de saúde.

O chorume possui importante relevância em relação a poluição das águas, sendo

João Batista Pereira da Silva
VEREADOR

João Fernando de Assis Cipriani
VICE - PRESIDENTE

Rita Edine de Oliveira Fernandes
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

que a presença deste afeta a qualidade das águas dos mananciais de superfície e os subterrâneos. O chorume não só polui os solos nos locais nos quais infiltra, mas também as águas subterrâneas. Conforme colocado acima, além da questão ambiental, há um agravante, que é o comprometimento da saúde humana e animal.

Isso ocorre porque as águas e solos contaminados são utilizados para sobrevivência, através do consumo das águas e da produção de alimentos nos solos. O chorume produz um odor desagradável, o que também é considerado como aspecto da poluição. Além disso, essa condição atrai animais que transmitem doenças, como ratos, baratas e insetos diversos.

A questão atinente ao derramamento deste chorume pelos caminhões de coleta de lixo é tão sério que pode se tornar crime ambiental, é o que prevê o Projeto de Lei do Senado Federal 54/2016, já aprovado pela Comissão de Meio Ambiente do Senado. O projeto enquadra essa prática na Lei 9.605/1998 de Crimes Ambientais. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a poluição causada por um litro de chorume equivale à de cem litros de esgoto doméstico. O resíduo impede o desenvolvimento da flora e da fauna do local onde é despejado.

Desta forma, não há dúvidas de que a presente proposição é de extrema relevância para o nosso Município, pois conforme versa a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Vale a pena destacar que não existe vício de iniciativa na presente proposição, uma vez que já há entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão prolatada em recurso com repercussão geral julgado em outubro de 2016 (ARE nº 878.911/RJ-RG, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Gilmar Mendes, DJe de 11/10/16, que diz que **nem toda lei de iniciativa parlamentar que crie gastos para o Executivo deve ser considerada inconstitucional**. Sendo inconstitucionais os textos que criem despesas e cumulativamente que criem cargos, ou mexa na estrutura da administração pública, os quais são assuntos de competência exclusiva do chefe do Executivo.

Assim, diante da relevância da questão, submetemos o presente Projeto a apreciação e aprovação de nossos pares.



Ktia Edite de Oliveira Fernandes
Vereadora

João Batista Pereira da Silva
VEREADOR

Joaquim Benedito de Almeida
VEREADOR

Marcos Martins
VEREADOR

João Fernando de Assis Cipriani
VICE - PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.26/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos veículos coletores de lixo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Ficam os veículos coletores que prestam serviço de coleta de lixo no Município de Matias Barbosa obrigados a possuir coletores de chorume, equipados com válvula para retenção de líquido.

Parágrafo único - A válvula de retenção de líquido deve se manter fechada durante toda a coleta do lixo.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 13 de junho de 2018.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.319/2018/CMMB

Matias Barbosa, 21 de junho de 2018.



Ilustríssimo Doutor:

Solicito parecer jurídico no Projeto de Lei nº.26/2018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos veículos coletores de lixo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências."

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Projeto de Lei nº.26/2018



Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Ilmo. Dr.
Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 104/2018/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 319/2018/CMMB



Matias Barbosa, 06 de agosto de 2018.

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 026/2018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos veículos coletores de lixo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências".

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa

*Recebido em
03/12/2018
[Signature]*

Exmo. Sr. Vereador Carlos Alberto de Almeida,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Parecer Jurídico



I- Histórico:

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 319/2018/CMMB, de lavra do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida, em razão da tramitação do Projeto de Lei nº 26/2018, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos veículos coletores de lixo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências".

Sem mais, passamos a opinar.

II- Relatório:

II. 1- Quanto à forma:

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, mais especificamente, disposições atinentes ao tratamento do descarte do resíduo líquido do lixo coletado no Município e a integridade da saúde pública envolvida.

O Projeto de Lei é o caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação geral aos cidadãos, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

"Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)"

O Vereador possui legitimidade para propor a presente Proposição, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, assim como também o disposto no Art. 147, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos:

"Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer **Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos" (destacado)

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br



“Art. 147 – (...)”

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular” (grifamos)

Cumpramos ressaltar, que o quorum exigido para aprovação deste Projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria dos legisladores, presente a maioria absoluta dos Vereadores desta Casa, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)”

A Carta Máxima Nacional, em seu Art. 30, trata da competência suplementar do município sobre a legislação federal e estadual no que couber. Assim, a matéria tratada por referida Proposição de Lei não recebe percalços em seu caminho formal.

A Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa trata de quais seriam as competências do município em suas tratativas. Neste sentido, pela leitura do Capítulo I do referido Diploma Maior percebemos que andou bem o Nobre Edil ao levar tal Proposta de Lei à apreciação da Casa Legislativa. Comprovamos, então:

“Art. 8º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantindo o bem-estar de seus habitantes.”

Por interesse local, devemos entender como:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

II.2- Quanto ao Conteúdo:

Importante salientar que, em outras manifestações desta Procuradoria Legislativa, apontamos determinada afronta aos ditames insculpidos na Carta Municipal,


Leonardo Sergio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

 /legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

especificamente em relação ao disposto no Art. 44, §1º e incisos, os quais apontam que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal, o regime jurídico dos servidores, aumento de remuneração e vantagens, estabilidade e aposentadoria, criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos, assim como a organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Ocorre que, conforme já manifestado por esta Casa Legislativa em indagação realizada pelo Nobre Vereador Marcos Martins, esta limitação disposta no artigo citado deve ser analisada em compasso com as necessidades e apoio aos cidadãos e não somente em uma briga de vaidades entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo. No caso apontado em virtude do questionamento, o Nobre Vereador colacionou posicionamento do Supremo Tribunal Federal em relação ao tema, ao qual o mesmo mitigou o apontamento dos Tribunais inferiores que apontavam a inconstitucionalidade das leis que iniciavam pela via Legislativa e que infringiam as disposições contidas no citado artigo.

Nesta linha de raciocínio, até mesmo contrariamente em relação a antigas manifestações calçadas pelas manifestações dos Tribunais, aponto que não vislumbro vícios formais na propositura legislativa. Certo é que existe a competência municipal para legislar sobre o assunto, pois se trata de suplementação de legislação federal acerca do acesso às informações públicas:

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios: (...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)

Lei nº 12.527/2011

Art. 8º- É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º- Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...)

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. (...)

§ 2º- Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e




Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).



Além disso, a iniciativa legislativa é **concorrente**, visto que o Projeto de Lei não possui o condão de criar ou extinguir cargos, funções ou empregos públicos e não fixa remuneração; não cria ou extingue Secretarias e órgãos da Administração Pública; e, finalmente, não dispõe sobre servidores públicos, tampouco sobre o seu regime jurídico:

Lei Orgânica Municipal

Art. 44 – A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

- I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal, regime jurídico dos servidores, aumento de remuneração e vantagens, estabilidade e aposentadoria;
- II – organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária;
- III – criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação dos seus efetivos.

O estudo da espécie normativa escolhida, por sua vez, apresenta os mesmos aspectos positivos. A modalidade legislativa escolhida está adequada, pois não há exigência constitucional de que a matéria seja regulada via lei complementar.

Quanto ao aspecto material, salvo melhor juízo, coaduna da ideia de que a propositura não conflita com normas superiores do ordenamento jurídico. Muito pelo contrário! Vai ao encontro da preocupação geral pelo bem estar ambiental e da saúde dos munícipes. Percebemos, também, que tais criações legislativas foram levadas a cabo em diversos municípios, podendo citar as cidades de Juiz de Fora, Varginha, Pouso Alegre e outras.

Outrossim, em relação ao tema de invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos valem dos diversos argumentos já apresentados em manifestações técnicas oficiais, de conhecimento da composição legislativa, alertando ao simples fato que o Parecer Técnico Jurídico não vincula a manifestação plenária, sendo esta independente e plena.

Salientamos que não existe conduta que vincule a manifestação dos Nobres Edis, cabendo, aos mesmos e suas determinadas comissões parlamentares a execução correta das ações atinentes aos encargos da manifestação política, sendo que podemos encontrar na jurisprudência nacional posicionamentos favoráveis e contrários à invasão de competência e

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense
 /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

realização de despesas impostas pelo Legislativo. O que esta Procuradoria Legislativa não pode realizar, certamente, é a poda das iniciativas parlamentares por meio dos Edis locais, ato este de grande responsabilidade e pretensão prejuízo à comunidade.



III- Conclusão:

O Projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou mesmo material, isto, pois, segue a determinação da Lei Maior Municipal assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Sem mais para o momento, despeço-me.

É o parecer que entrego ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Carlos Alberto de Almeida, para o devido encaminhamento e apreciação das Sublimes Comissões compostas pelos probos Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 06 de agosto de 2018.

Leonardo Sérgio Henrique

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: fglecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.26/2018

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Marcos Martins e Joaquim Benedito de Almeida, foi protocolada em 13 de junho de 2018, a Proposição de Lei nº.26/2018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos veículos coletores de lixo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências" e encaminhada para esta Comissão para emissão de parecer em primeira discussão e votação no dia 11 de dezembro de 2018.

Tendo em vista o Presidente da Comissão ser autor do referido projeto, o Presidente da Câmara nomeou o Vereador João Fernando de Assis Cipriani para ser o presidente da Comissão na tramitação da referida proposição, em conformidade com o inciso I do Art. 67 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pelo advogado deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.26/2018, sendo acompanhado pelo Presidente e pelo Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.26/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 11 de dezembro de 2018.

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Relator

José Carlos de Souza Paschoa
Secretário

APROVADO

Sala das Comissões 11 / 12 / 18

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falercom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.620/2018/CMMB

Matias Barbosa, 12 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.26/2018 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos veículos coletores de lixo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr.

Joaquim Benedito de Almeida

Presidente da Comissão de Finanças, orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.037/2018/CMMB

Matias Barbosa, 12 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer deste relator no Projeto de Lei nº.26/2018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos veículos coletores de lixo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Exmo. Sr.

José Carlos de Souza Paschoa

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.023/2019/CMMB

Matias Barbosa, 08 de fevereiro de 2019.

Excelentíssima Senhora:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.26/2018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos veículos coletores de lixo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exma. Sra.
Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas na tramitação do Projeto de Lei nº.26/2018 (Portaria nº.436, de 08/02/2019).



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.002/2019/CMMB

Matias Barbosa, 11 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer deste relator no Projeto de Lei nº.26/2018 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos veículos coletores de lixo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas na tramitação do
Projeto de Lei nº.26/2018

Exmo. Sr.
Carlos Alberto de Almeida
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas na tramitação do
Projeto de Lei nº.26/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.26/2018

RELATÓRIO

De autoria dos vereadores Marcos Martins e Joaquim Benedito de Almeida, foi protocolada em 13 de junho de 2018, a Proposição de Lei nº.26/2018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos veículos coletores de lixo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências" distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

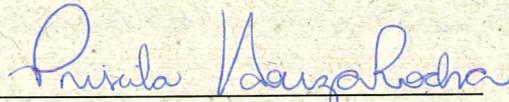
A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

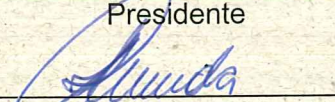
Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.26/2018, sendo acompanhada pela Presidente e pelo Secretário.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.26/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 19 de fevereiro de 2019.


Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha
Presidente


Carlos Alberto de Almeida
Relator

APROVADO
Sala das Comissões
Presidente da Comissão
19/02/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.056/2019/CMMB

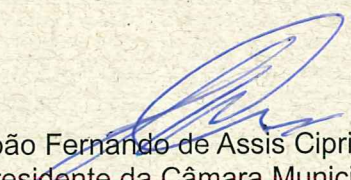
Matias Barbosa, 20 de fevereiro de 2019.

Excelentíssima Senhora:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.26/2018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos veículos coletores de lixo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências."

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,


João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

Requer dia 20/2/2019
Rita Edite

Exma. Sra.
Rita Edite de Oliveira Fernandes
Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e
Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.009/2019/CSPPMUC

Matias Barbosa, 20 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer deste relator no Projeto de Lei nº.26/2018 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos veículos coletores de lixo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.”

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e
Cidadania

MB 20/02/19

Carlos Alberto de Almeida
VEREADOR
Câmara Municipal de Matias Barbosa

Exmo. Sr.
Carlos Alberto de Almeida
Relator da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.26/2018

RELATÓRIO

De autoria dos vereadores Marcos Martins e Joaquim Benedito de Almeida, foi protocolada em 13 de junho de 2018, a Proposição de Lei nº.26/2018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos veículos coletores de lixo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências", distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças Orçamento e Tomada de Contas, que concluíram por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

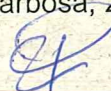
A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

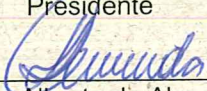
Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.26/2018, sendo acompanhado pela Presidente e Secretária.

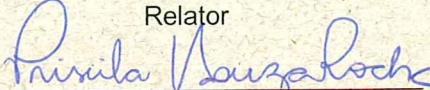
CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.26/2018.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 26 de fevereiro de 2019.


Rita Edite de Oliveira Fernandes
Presidente


Carlos Alberto de Almeida
Relator


Priscila Fernanda Nery de Souza Rocha
Secretária

APROVADO
26/02/19
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.26/2018

De autoria dos vereadores Marcos Martins e Joaquim Benedito de Almeida, foi protocolada em 13 de junho de 2018 a Proposição de Lei nº.26/2018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos veículos coletores de lixo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências." e aprovada em primeira discussão e votação no dia 27 de fevereiro de 2019.

Foi encaminhada a referida proposição a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.26/2018 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Secretário:

PROJETO DE LEI Nº.26/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos veículos coletores de lixo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

José Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiassbarbosa



www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os veículos coletores que prestam serviço de coleta de lixo no Município de Matias Barbosa obrigados a possuir coletores de chorume, equipados com válvula para retenção de líquido.

Parágrafo único - A válvula de retenção de líquido deve se manter fechada durante toda a coleta do lixo.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação.

Matias Barbosa, ____ de ____ de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 12 de março de 2019.

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente

José Carlos de Souza Paschoa
Relator

APROVADO
Sala das Comissões
PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.26/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos veículos coletores de lixo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os veículos coletores que prestam serviço de coleta de lixo no Município de Matias Barbosa obrigados a possuir coletores de chorume, equipados com válvula para retenção de líquido.

Parágrafo único - A válvula de retenção de líquido deve se manter fechada durante toda a coleta do lixo.

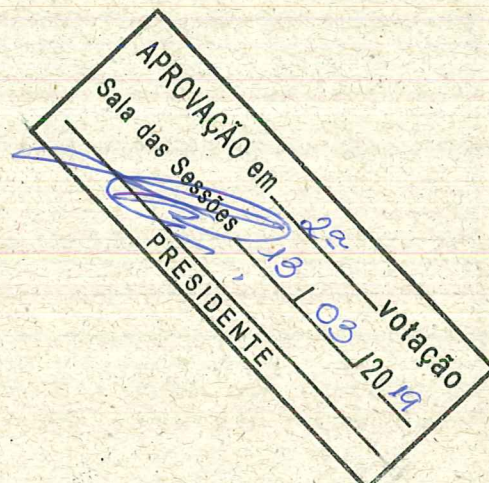
Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 13 de março de 2019.

Carlos Antônio de Castro Lopes

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.101/2019/CMMB

Matias Barbosa, 14 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 13 de março de 2019, aprovou os Projetos de Lei nº.26/2018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos veículos coletores de lixo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências" e nº45/2018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Matias Barbosa de fornecer os medicamentos na rede pública de saúde aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências", os quais encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº.26/2018 e 45/2018

Exmo. Sr.
Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

Recebi(emos) em 19/03/2019
às 09:10 hs.
Nome Legível: [Assinatura]
Ass.: [Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CAIXA POSTAL 31
AV. CARDOSO SARAIVA, 310 - CENTRO
CEP.: 36.120-970 - MATIAS BARBOSA - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-5531 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.446, DE 17 DE MAIO DE 2019

Certifico que nesta data foi dado publicidade
ao presente ato normativo por afixação em local
próprio e de acesso ao público, nos termos do
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 17 de 05 de 19

Servidor Responsável

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos veículos coletores de lixo do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os veículos coletores que prestam serviço de coleta de lixo no Município de Matias Barbosa obrigados a possuir coletores de chorume, equipados com válvula para retenção de líquido.

Parágrafo único - A válvula de retenção de líquido deve se manter fechada durante toda a coleta do lixo.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 13 de maio de 2019.


Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal